

Instrução Normativa CFC nº 08/2008

- Ementa:** A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC é competente para exercer o juízo de admissibilidade quando o órgão julgador *a quo* não o fizer expressamente ou o fizer contrariando o disposto no art. 66, *caput*, da Resolução CFC nº 949/02.
- Origem:** Decisão do Tribunal Superior de Ética e Disciplina – TSED, em 12 de dezembro de 2008. Ata TSED nº 298.
- Relator:** Conselheiro José Augusto Sobrinho.

Brasília – DF, 12 de dezembro de 2008.

Contadora **Sílvia Mara Leite Cavalcante**
Presidente em exercício